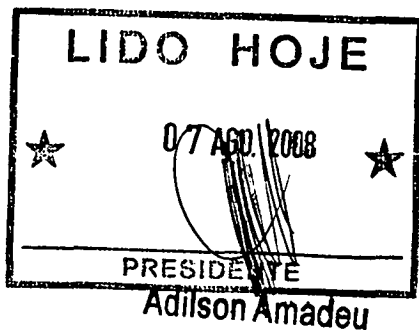




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MOCÃO

05 - MOC
05- 0013/2008



Apela para que não seja aprovado o Projeto de Lei 2623/2007, que altera a redação da Lei nº. 6.802, de 30 de junho de 1980.

CONSIDERANDO que o Brasil nasceu à sombra do Catolicismo, tendo em vista ter sido descoberto em 22 de abril de 1500 e no dia 26 Frei Henrique de Coimbra, ter celebrado a 1ª missa no Ilhéu da Coroa Vermelha, atual Baía Cabralia, na Bahia.

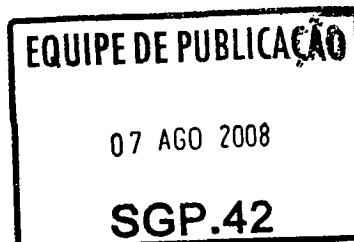
CONSIDERANDO que a manifestação religiosa do povo brasileiro é resguardada constitucionalmente a partir do Brasil Império que manteve a religião oficial vigente no Brasil Colônia de Portugal.

CONSIDERANDO que o cristianismo é a expressão de fé da maioria da população de nosso país.

CONSIDERANDO que a ampla liberdade religiosa é garantida na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente em seu artigo 5, inciso VI .

CONSIDERANDO que o estado é laico, mas não é ateu. O povo é profundamente religioso. Nesse sentido, uma proposta que reprima uma manifestação religiosa não se justifica.

CONSIDERANDO que Nossa Senhora Aparecida é um patrimônio religioso e cultural e um fator de identidade nacional, respeitado por todos os brasileiros.



17:17 05/08/2008 003082 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CONSIDERANDO que o no dia 16 de julho de 1930, o Papa Pio XI assinou decreto declarando a santa como “Padroeira do Brasil”.

CONSIDERANDO que esse título de Padroeira revela a dimensão religiosa dos brasileiros e brasileiras, uma vez que o Brasil é um país marcadamente de raízes católicas, pois desde a colonização foi esta a religião que foi infundida na população.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980 declara “feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”.

CONSIDERANDO que a nova redação sugerida no PL nº 2623/2007 de autoria do Deputado Professor Victorio Galli, declara “feriado nacional o dia 12 de outubro, para *homenagem oficial* a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira *dos brasileiros católicos apostólicos romanos*”.

CONSIDERANDO que o projeto de lei do nobre deputado em nada contribui significativamente com o nosso país, tão cheio de desigualdades sociais, fome e miséria.

CONSIDERANDO que os brasileiros não católicos, por força de garantia constitucional no que tange à liberdade de culto religioso, não ficam obrigados , na essência, à observação desse feriado.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e, na forma regimental, a manifestação desta Edilidade, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Federal, Sr. Arlindo Chinaglia, apelando, na forma exposta, para que esforços sejam envidados no sentido da não aprovação do referido projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Moção nº 125 de 1998
125-908

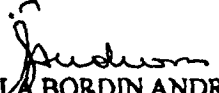
Solicitamos que cópias desta Moção sejam encaminhadas ao Excelentíssimo Sr. Luis Inácio Lula da Silva, DD. Presidente do Brasil, ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Sr. Garibaldi Alves Filho, ao Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Odilo Pedro Scherer, Av. Higienópolis, 890 (01238-908), ao Bispo Diocesano de São Miguel, Dom Manuel Parrado Carral, Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 11 fds (08011-010), ao Dom Pedro Luiz Stringhini, Bispo da Região Episcopal Belém, Av. Álvaro Ramos, 366 (03058-060).

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

À SGP 33

para arquivamento, nos termos
do art. 275 do Regimento Interno,
em 13/01/09.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2